

SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA COM SORTEIO MANUAL DO SEGURADO CONTA PROTEGIDA

Número da Apólice: 772.3660.000400.01, com início de vigência às 24h do dia 30/09/2010.

Estipulante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

CNPJ 02.558.157/0001-62.

1. Objetivo do Seguro

1.1. Garantir o pagamento do capital segurado contratado ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas pelo segurado e indicadas nas condições contratuais e no certificado individual, desde que o evento não se enquadre como "riscos excluídos" ou "não cobertos" pela legislação vigente.

2. Definições

- **2.1 SEGURADO**: A pessoa física cliente da Vivo que optar pelo seguro oferecido pela SEGURADORA e que tenha aderido à apólice do seguro mediante pagamento de prêmio e que possua no mínimo 18 (dezoito) anos e sem limite de idade.
- **2.2 BENEFICIÁRIO:** pessoa física ou pessoa jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados na ocorrência do sinistro coberto.
- 2.3 ESTIPULANTE: pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador, quando não participar do custeio.
- **2.4 EVENTO:** A ocorrência de fato gerador de cobertura neste seguro, pode ser a morte do segurado, um acidente pessoal que provoque a Invalidez Permanente Total, a Incapacidade Física Temporária do segurado, ou a Perda de Emprego Involuntário e Sem Justa Causa.
- **2.5 CAPITAL SEGURADO:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela seguradora na ocorrência do sinistro coberto.
- **2.6 CARÊNCIA:** período contado a partir da data de início de vigência do seguro da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado ou o(s) beneficiário(s) não terá direito à percepção dos capitais segurados contratados. Ocorrendo o EVENTO nesse período, não haverá cobertura, exceto para o caso de morte e IPTA.
- 2.7 CERTIFICADO INDIVIDUAL: documento destinado ao segurado e emitido pela seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente no qual estarão indicadas as coberturas contratadas.



- **2.8 COBERTURA:** compromisso da seguradora com o pagamento de um capital segurado, caso ocorra um dos riscos definidos nas condições contratuais, desde que o evento causador não seja excluído dessa cobertura.
- 2.9 CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais da apólice e, no caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.
- **2.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS:** conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.
- **2.11 CONDIÇÕES GERAIS:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, do(s) segurado(s), do(s) beneficiário(s) e, quando couber, do estipulante.
- **2.12 CONTRATO:** instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixa os direitos e obrigações do estipulante, da seguradora, do(s) segurado(s) e do(s) beneficiário(s).

3. Coberturas do Seguro

3.1. Morte: É a cobertura que garante 1 crédito único no valor de R\$ 840,00, referente a 12 meses de conta no valor de R\$ 70,00, para sua família pagar as contas de telefone, em caso de morte do segurado.

Carência: Não há. Franguia: Não há

Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Carência legalmente prevista de 2 (dois) anos para suicídio ou tentativa de suicídio, contados da data de início de vigência do respectivo risco individual.
- b) doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado;
- c) alcoolismo ou uso de psicotrópicos e/ou entorpecentes:
- d) prática profissional ou amadora de esportes como balonismo, vôo livre, pára-quedismo, automobilismo, motociclismo, alpinismo e outros esportes de alto risco;
- **3.2. Invalidez Permanente Total por Acidente:** É a cobertura que garante 1 crédito único no valor de R\$ 840,00 referente a 12 meses de conta no valor de R\$ 70,00 para pagar suas contas de telefone no caso de ficar invalido permanente total por Acidente, pela perda de membro(s) ou órgão(s) por ACIDENTE conforme Constante nas Condições Gerais.

Carência: não há Franquia: não Há

Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Carência legalmente prevista de 2 (dois) anos para suicídio ou tentativa de suicídio, contados da data de início de vigência do respectivo risco individual.
- b) doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado:
- c) alcoolismo ou uso de psicotrópicos e/ou entorpecentes:
- d) prática profissional ou amadora de esportes como balonismo, vôo livre, pára-quedismo, automobilismo, motociclismo, alpinismo e outros esportes de alto risco;
- e) invalidez permanente parcial.



3.3. Desemprego Involuntário: É a cobertura exclusiva para profissionais que comprovem registro em carteira com o mesmo empregador pelo período de 12 meses contínuos, que garante 1 crédito único no valor de R\$ 280,00, na sua conta telefônica, referentes a 4 contas no valor de R\$ 70,00, em caso de desemprego involuntário e sem justa causa do segurado.

Vínculo empregatício: 12 meses contínuos com o mesmo empregador, com jornada mínima de trabalho de 30 horas, semanal.

IMPORTANTE: O pagamento da indenização será feito diretamente na conta telefônica, caso o segurado não mais a possua, este perderá o direito a indenização.

Carência: 30 dias Franquia: Não Há

Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;
- b) demissão por justa causa do trabalhador segurado;
- c) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;
- d) programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado;
- e) estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- f) falência;
- g) campanhas de demissões em massa. Considera-se "demissão em massa" o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês
- h) demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador
- **3.4.** Incapacidade Física Temporária por Acidente: Exclusivamente para o segurado que comprove a sua renda como profissional liberal e autônomo. É a cobertura que garante 1 crédito único no valor de R\$ 280,00 na sua conta telefônica, referentes a 4 contas no valor de até R\$ 70,00, em caso de incapacidade física temporária por acidente, que impeça o segurado de realizar sua atividade remunerativa habitual, sempre que este estado seja contínuo por um período superior a 15 dias.

IMPORTANTE: O pagamento da indenização será feito diretamente na conta telefônica, caso o segurado não mais a possua, este perderá o direito a indenização.

Carência: 30 dias Franquia: Não Há

Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) incapacidades, doenças, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do seguro, para as quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médicohospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerativas delas conseqüentes;
- b) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
- c) prática pelo segurado de atos ilícitos ou contrários à lei;
- d) hospitalização para a realização de exames de rotina;
- e) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;
- f) cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro;
- g) tratamento para obesidade em suas várias modalidades;
- h) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia:
- i) distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou conseqüências deles decorrentes;



- j) afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado pela apólice de seguro vigente; e
- k) lesões causadas por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).
- I) doenças preexistentes, de conhecimento do segurado;
- m) parto, gravidez ou aborto;
- n) alcoolismo ou uso de psicotrópicos e/ou entorpecentes;
- o) prática profissional ou amadora de esportes como balonismo, vôo livre, pára-quedismo, automobilismo, motociclismo, alpinismo e outros esportes de alto risco.

4. Benefícios

4.1. Capitalização: A **MARES - MAPFRE** Riscos Especiais Seguradora S/A cede gratuitamente ao **CLIENTE** que adquirir o Seguro Conta Protegida, o direito de participação em sorteios mensais no valor bruto de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir do mês subseqüente a vigência do seguro, nos termos da legislação vigente, de acordo com o **NÚMERO DA SORTE** informado no Certificado, desde que respeitadas as condições previstas no **REGULAMENTO DA PROMOCÂO**.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, **01 (hum) sorteio no último sábado de cada mês.**.

Será contemplado o Título, vigente na data do sorteio, cujo Número da Sorte coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 05 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo conforme exemplo a seguir:

1º Prêmio - 35.549:

2º Prêmio - 27.72**5**;

3º Prêmio - 18.020:

4º Prêmio - 66.322;

5° Prêmio - 43.537.

Assim o número sorteado é **95.027**.

Não ocorrendo a extração da Loteria Federal do Brasil na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a 1ª (primeira) extração da Loteria Federal do Brasil que seja realizada após a data de sorteio prevista no Título.

O CLIENTE participará dos sorteios a partir do mês subseqüente ao pagamento do prêmio da PROMOÇÃO COMERCIAL e desde que esteja em dia e devidamente quitado todos os pagamentos previstos pela referida aquisição.

A Promoção poderá ser alterada ou suspensa a qualquer momento, mediante simples comunicação aos clientes Participantes, no caso de restrição legal ou regulamentar ou se houver determinação da SUSEP nesse sentido.

Os títulos de capitalização foram emitidos pela **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ 09.382.998/0001-00, de acordo com a Nota Técnica e respectivas Condições Gerais aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP conforme Processo nº. 15414.000959/2008-16. Consulte o Regulamento da Capitalização no site www.mapfrevivo.com.br

IMPORTANTE: Somente poderá participar dos sorteios aquele segurado que não possuir nenhum débito com a Vivo e possuir a sua conta ativa e em uso.



5. Capital Segurado e Prêmio Individual Mensal

5.1. Os capitais segurados e prêmio individual serão conforme tabela abaixo:

COBERTURAS	VALOR DAS COBERTURAS
Desemprego Involuntário	R\$ 280,00.
Incapacidade Física Temporária por Acidente	R\$ 280,00.
Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 840,00
Morte	R\$ 840,00
1 sorteio mensal no valor bruto	R\$ 10.000,00
Prêmio Individual Mensal	R\$ 5,90

6. Vigência e Renovação do Seguro

6.1. A vigência será conforme estabelecido nas condições contratuais, no certificado e na apólice em poder do estipulante, sendo renovada automaticamente por mais um período igual ao contratado inicialmente pela estipulante, salvo se a seguradora ou o estipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias da data de renovação, comunicar por escrito o desinteresse pela continuidade. A renovação do seguro para os demais períodos de vigência não se dará de forma automática, devendo ser expressa entre as partes. Em cada uma das renovações do seguro, será enviado novo certificado individual ao(s) segurado(s).

Parágrafo único: O início de vigência do seguro se dará no 1º dia do mês subsequente ao pagamento da fatura carona (proposta de adesão). Independentemente do pagamento, o cliente deverá fazer a confirmação da adesão através do 4002-7041(Capital e Regiões Metropolitanas) ou do 0800 570 7041(Demais Localidades).

- **6.2.** Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem 2 (dois) meses anteriores ao aniversário da apólice.
- **6.3** A cada período de 3 anos de vigência, no momento da renovação da apólice, o prêmio do seguro será reenquadrado em 5% devido ao envelhecimento do grupo segurado.

Exemplo:

	Prêmios/Ca	% Reajustes		Valor atualizado				
Ano	Coberturas	Capital Segurado	Valor do Prêmio	IPCA*	Etário	Capital Segurado		Valor do Prêmio
2010	Morte	R\$ 840,00	R\$ 5,90	2%	-	R\$	856,80	R\$ 6,02
2011	Morte	R\$ 856,80	R\$ 6,02	3%	-	R\$	882,50	R\$ 6,20
2012	Morte	R\$ 882,50	R\$ 6,20	2%	-	R\$	900,15	R\$ 6,32
2013	Morte	R\$ 900,15	R\$ 6,32	3%	5%**	R\$	927,16	R\$ 6,84

^{*} O índice do IPCA utilizado para esse cálculo é somente para fins ilustrativos.

Nota 1: O IPCA incide sobre o prêmio e o capital segurado, o reenquadramento somente sobre o prêmio.

^{**} O percentual de reajuste Etário é aplicado somente no valor do prêmio.



Nota 2: O reajuste de acordo com o IPCA descrito no item 6.2, acontecerá anualmente no mês do aniversário da apólice, independentemente do reenquadramento descrito no item 6.3

7. Liquidação de Sinistro

- **7.1.** Em caso de sinistro coberto por este seguro, o(s) beneficiário(s) ou representante(s) legal(is) deverá(ão) comunicá-lo à seguradora por meio da Central de Atendimento e provar sua ocorrência por meio da entrega dos documentos à seguradora.
 - **7.1.1** A ocorrência do sinistro deverá ser comunicada a seguradora através do 4002-7041 (capital e regiões metropolitanas) e 0800 570 7041 (demais localidades), deficiente Auditivo: 0800 570 7035.
 - **7.1.2** A documentação necessária para a abertura do sinistro será informada através do 4002-7041 (capital e regiões metropolitanas) e 0800 570 7041 (demais localidades) da operação ou poderá ser consultada pela internet, no site www.mapfrevivo.com.br/

IMPORTANTE: Somente fará jus ao recebimento da indenização securitária aquele segurado que não possuir nenhum débito com a Vivo e possuir a sua conta ativa e em uso.

7.2. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos documentos listados abaixo, de acordo com a garantia reclamada:

DESEMPREGO

- Cópia simples do RG e CPF OU CARTEIRA DE HABILITAÇÃO do segurado;
- Cópia simples da conta completa anterior ao sinistro, devidamente quitada;
- Cópia da carteira profissional do segurado, das páginas de:
- Identificação visual (foto);
- Qualificação civil (verso da foto):
- Último contrato de trabalho;
- Posterior ao último contrato de trabalho (mesmo em branco);
- Cópia da rescisão de contrato de trabalho homologado no TRT ou Sindicato (frente e verso);
- Cópia do Comunicado de Dispensa (CD), para o seguro desemprego;

INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE

- Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado pelo segurado ou por seu representante e pelo médico assistente do segurado (com firma reconhecida de ambos);
- Cópia simples do CPF e RG do segurado OU CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.
- Relatório Médico com o tempo previsto de recuperação do Segurado:
- Relatórios médicos e laudo pericial que comprove a incapacidade física total e temporária do Segurado:
- Todos os resultados de exames comprobatórios do acidente, de Clínicas, Consultórios e Hospitais, exames laboratoriais, laudo médico assistente e quaisquer outros documentos referentes ao evento;
- Certidão de Registro de Ocorrência Policial (BO):
- Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML), se houver;
- Laudo de teor alcoólico e/ou toxicológico caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML), se houver;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;



- Cópia dos Documentos comprobatórios da condição de autônomo (cópia de declaração de Imposto de Renda, Registro de autônomo no INSS ou GFIP).
- Cópia simples da conta anterior ao sinistro, devidamente guitada:

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

- Formulário de Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado pelo segurado ou por seu representante e pelo médico assistente do segurado (com firma reconhecida de ambos);
- Cópia simples do CPF e RG do segurado OU CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.
- Relatório Médico discriminando as sequelas definitivas deixadas pelo acidente, se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro;
- Todos os resultados de exames comprobatórios do acidente, de Clínicas, Consultórios e Hospitais, exames laboratoriais, laudos médicos e quaisquer outros documentos referentes ao evento;
- Exame de Corpo de Delito, se houver;
- Laudo de teor alcoólico e/ou toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML) se houver;
- Cópia da Certidão de Registro de Ocorrência Policial (BO) ou Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT):
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- Cópia simples da conta anterior ao sinistro, devidamente quitada;

MORTE

- Formulário de Aviso de Sinistro original, preenchido e assinado pelo beneficiário do segurado;
- Cópia simples do RG e CPF do segurado OU CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;
- Cópia da Certidão de Óbito;
- Cópia do Boletim de Ocorrência (B.O) ou Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em caso de morte acidental;
- Cópia do Laudo de Exame Cadavérico (IML), com o resultado de dosagem alcoólica ou toxicológica;
- Cópia simples da conta anterior ao sinistro, devidamente quitada;
- Documentos pessoais dos beneficiários: RG./RNE, CPF. e Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento Atualizada, emitida após o óbito;
- Declaração de convivência conjugal;
- Declaração de Pátrio Poder para beneficiários menores de 18 anos;
- Declaração de familiares consangüíneos do sinistrado(a) com 2 testemunhas devidamente qualificadas, informando quem são os únicos filhos legítimos do segurado(a), reconhecer firma;
- Provas de união estável, se possuir companheiro(a) e for beneficiário(a), como escritura pública de declaração reconhecendo a situação de fato, declaração de imposto de renda, filhos em comum, contrato de locação, residência em comum, recebimento da pensão por morte pelo INSS, contratos de compra e venda...;
- **7.3.** A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização securitária, **se o evento estiver coberto, conforme condições contratuais.**
 - **7.3.1.** Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias conforme descrito no caput, o capital segurado será atualizado pela variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis até a data do efetivo pagamento.



- 7.4. Quando a seguradora recusar um sinistro com base nas condições contratuais do seguro, deverá comunicar o fato ao(s) beneficiário(s) por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do término da análise da documentação que constatou e fundamentou a recusa, expressando os motivos para a mesma.
- **7.5.** Em caso de dúvida fundada e justificável será facultada à seguradora a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo a mesma inclusive solicitar documentos que julgue necessários para a apuração do sinistro. **Nesse caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.**

8. Beneficiários

8.1. O beneficiário para as coberturas de Desemprego e Incapacidade Física Temporária por Acidente será a Vivo (Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp); Desta forma o crédito referente a indenização será efetuado à Vivo e repassado ao segurado por meio de crédito na fatura telefônica para utilização dos serviços prestados pela Vivo.

Para o produto de Morte o(s) beneficiário(s) será(ao) os herdeiros legais, observando-se as limitações previstas no Código Civil vigente;

Para a cobertura de Invalidez Permanente e Total por Acidente será o próprio segurado.

9. Disposições Finais

- **9.1.** Os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre os prêmios serão pagos por quem a legislação vigente determinar.
- 9.2. Neste seguro não haverá direito a pagamento de qualquer devolução ou resgate dos prêmios aos segurados.
- 9.3. O registro destas condições gerais na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 9.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br pelo número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 9.5. Este seguro será por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

10. Foro

10.1. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro.

Restrições se aplicam. Este documento contém um breve resumo das condições contratuais.

As condições gerais na íntegra do Processo SUSEP nº 15414.100431/2002-51 está disponível no site www.mapfre.com.br – caminho: Condições Gerais/Vida, e também no site www.mapfrevivo.com.br.

MAPES – MAPEDE PISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A.—Caiva Postal 60532 — CER 05804-970 — São

MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A – Caixa Postal 60532 – CEP 05804-970 – São Paulo – SP – CNPJ 87.912.143/0001-58 – Inscrição Est. Isenta - Processo SUSEP nº 15414.100431/2002-51 MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ 09.382.998/0001-00, de acordo com a Nota Técnica e respectivas Condições Gerais aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP conforme Processo nº. 15414.000959/2008-16.